



Cartilha de Aposentadoria FUMPRES

Diretoria Geral de Previdência (DPR)

**Programa de Preparação para
Aposentadoria (PPA)**

Salvador – BA, julho de 2025



**Prefeitura
de Salvador**



**Prefeitura
de Salvador**



FICHA TÉCNICA

Bruno Soares Reis

Prefeito da cidade do Salvador

Ana Paula Matos

Vice-Prefeita da cidade do Salvador e Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Carlos Felipe Vazquez de Souza Leão

Secretário de Governo

Alexandre Almeida Tinôco

Secretário Municipal de Gestão

Rafaela Pondé

Subsecretária Municipal de Gestão

Daniel Ribeiro Silva

Diretor Geral de Previdência

Programa de Preparação para Aposentadoria - FUMPRES

ORGANIZAÇÃO

Rosana Mendes Falcão

Ane Caroline Alves Amorim

REVISÃO

Daniele Ramos Dias da Conceição

Analista de Processos Previdenciários

Jéssica Vanesca Lima de Souza

Assessor Estratégico de Gestão II

Clarissa Aquino Assiz

Gerente de Previdência

A Idade de Ser Feliz

Existe somente uma idade para a gente ser feliz
somente uma época na vida de cada pessoa
em que é possível sonhar e fazer planos
e ter energia bastante para realizá-los
a despeito de todas as dificuldades e obstáculos

Uma só idade para a gente se encantar com a vida
e viver apaixonadamente
e desfrutar tudo com toda intensidade
sem medo nem culpa de sentir prazer

Fase dourada em que a gente pode criar e recriar a vida
à nossa própria imagem e semelhança
e sorrir e cantar e brincar e dançar
e vestir-se com todas as cores
e entregar-se a todos os amores
experimentando a vida em todos os seus sabores
sem preconceito ou pudor

Tempo de entusiasmo e de coragem
em que todo desafio é mais um convite à luta
que a gente enfrenta com toda a disposição de tentar algo novo,
de novo e de novo, e quantas vezes for preciso

Essa idade, tão fugaz na vida da gente,
chama-se presente,
e tem apenas a duração do instante que passa ...
... doce pássaro do aqui e agora
que quando se dá por ele já partiu para nunca mais!

Geraldo Eustáquio de Souza

Apresentação

A aposentadoria é um direito assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 a todos os trabalhadores do país.

Considerando que a aposentadoria é um momento que gera muitas dúvidas e anseios aos envolvidos, esta Diretoria de Previdência elaborou uma cartilha para apresentar aos servidores municipais de Salvador um Programa de Preparação de Aposentadoria (PPA).

Esta cartilha é destinada aos servidores que estão próximos da aposentadoria, bem como aos que se interessam pelo tema e simboliza a importância e o comprometimento desta Diretoria de Previdência com este momento tão importante na vida dos servidores municipais que, durante anos, prestaram os seus serviços com seriedade ao Município de Salvador.

Aposentadoria

A Aposentadoria é um benefício previdenciário concedido aos segurados do FUMPRES que preencherem os requisitos legais, podendo ser:

- ❖ **Aposentadoria por Invalidez;**
- ❖ **Incapacidade Permanente;**
- ❖ **Aposentadoria Compulsória;**
- ❖ **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição;**
- ❖ **Aposentadoria Voluntária por Idade;**
- ❖ **Aposentadoria Especial.**

Com as alterações promovidas na legislação previdenciária através da E.C. nº 103/2019, na esfera federal, e pela L.C. nº 75/2020, na esfera municipal, a aposentadoria dos servidores públicos passou por grandes modificações.

Neste sentido, as regras inseridas pela nova legislação serão aplicadas aos servidores que ingressaram no serviço público até a entrada em vigor da L.C. nº 75/2020 e:

- Não preencheram os requisitos das regras anteriores até 29/03/2020; **OU**

- Preencheram os requisitos e optam pela aplicação das novas regras previdenciárias; Servidores cujos laudos médicos definiram como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho data a partir de 30/03/2020.

Direito adquirido

Direito adquirido é aquele que já pertence ao seu titular, de modo que norma ou fato posterior não pode atingir a situação consolidada sob a sua proteção.

Assim, os servidores que adquiriram o direito à aposentadoria com o implemento das condições antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 75/2020, podem se aposentar, a qualquer tempo, com base nos critérios definidos na legislação anterior, desde que computado apenas o tempo de serviço prestado até 29.03.2020, data imediatamente anterior à publicação da referida Lei Complementar.

Tipos de Aposentadoria



Invalidez ou
incapacidade



Compulsória



Voluntária



Regras para Aposentadoria aplicadas até 29.03.2020

➡ Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado incapacitado de exercer qualquer atividade laborativa, sendo imprescindível o reconhecimento formal pela Administração, através de laudo pericial emitido pela Junta Médica do Município do Salvador.

PREVISÃO LEGAL: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e alterada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, combinada com o art. 234, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1991.

➡ Aposentadoria Compulsória

A aposentadoria compulsória é a regra aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos que alcançarem a idade limite de permanência no serviço público: 70 anos, se completados antes da vigência da L.C. nº 152/2015 (até 03/12/2015), 75 anos, a partir desta data.

PREVISÃO LEGAL: art. 40, § 1º, II da CF / 88, com redação dada pela EC n.º 41/03, alterado pela EC n.º 88/2015.

➡ Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Esta regra é aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos que ingressaram no serviço a partir de 01 de janeiro de 2004, ou àqueles que ingressaram no serviço público antes desta data, mas não optaram pelas regras de transição previstas no art. 2º e 6º da EC n.º 41/2003 ou no art. 3º da EC n.º 47/2005.

PREVISÃO LEGAL: art. 40, § 1º, III, "a" da CF / 88, com redação dada pela EC n.º 41/03, c/c o inciso III do artigo 234 da LC n.º 01/1991.



HOMEM

IDADE MÍNIMA: 60 ANOS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 35 ANOS

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS

TEMPO NO CARGO: 05 ANOS



PROFESSOR

IDADE MÍNIMA: 55 ANOS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 ANOS

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS

TEMPO NO CARGO: 05 ANOS



MULHER

IDADE MÍNIMA: 55 ANOS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 ANOS

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS

TEMPO NO CARGO: 05 ANOS



PROFESSORA

IDADE MÍNIMA: 50 ANOS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 25 ANOS

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS

TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

➡ Aposentadoria Voluntária por Idade

Nesta modalidade de aposentadoria não há exigência de tempo mínimo de contribuição do servidor, limitando-se os REQUISITOS aos elencados nas figuras abaixo.

PREVISÃO LEGAL: Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88, com redação dada pela EC n.º 41/03, c/c o inciso III, alínea "d" do art. 234 da LC n.º 01/1991.



IDADE MÍNIMA: 65 ANOS

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS

TEMPO NO CARGO: 05 ANOS



IDADE MÍNIMA: 60 ANOS

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS

TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

Regras de Transição aplicáveis até 29.03.2020

As regras de transição de aposentadoria são aplicáveis aos servidores municipais ocupantes de cargo efetivo que ingressaram no serviço público antes das reformas introduzidas pelas Emendas Constitucionais n.º 20/1988, 41/2003 e 47/2005.

Essas regras foram revogadas pela Lei Complementar 075/2020, aplicando-se apenas aos servidores que se encontravam filiados ao RPPS municipal até a data da sua entrada em vigor e cujos direitos foram adquiridos até 29.03.2020.

A) REGRA DO ART. 2º DA EC 41/2003

Esta regra de aposentadoria aplica-se aos servidores que ingressaram no serviço público até a publicação da EC n.º 20/1998 (16.12.1998), desde que preenchidos cumulativamente os requisitos apontados abaixo.



HOMEM

IDADE MÍNIMA: 53 ANOS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 35 ANOS

TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

PEDÁGIO DE 20% DO TEMPO QUE FALTAVA EM 16.12.98 PARA ATINGIR 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO



MULHER

IDADE MÍNIMA: 48 ANOS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 ANOS

TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

PEDÁGIO DE 20% DO TEMPO QUE FALTAVA EM 16.12.98 PARA ATINGIR 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO



PROFESSORA

IDADE MÍNIMA: 48 ANOS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 ANOS

TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

BÔNUS DE 20% SOBRE O TEMPO EXERCIDO ATÉ 16/12/1998

PEDÁGIO DE 20% DO TEMPO QUE FALTAVA PARA ATINGIR 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO



PROFESSOR

IDADE MÍNIMA: 53 ANOS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 35 ANOS

TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

BÔNUS DE 17% SOBRE O TEMPO EXERCIDO ATÉ 16/12/1998

PEDÁGIO DE 20% DO TEMPO QUE FALTAVA PARA ATINGIR 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

OBS: Calcula-se primeiro o bônus e depois o pedágio

B) REGRA DO ART. 3º DA EC 47/2005

A aposentadoria concedida com base nesta regra de transição é aplicável exclusivamente aos servidores que ingressaram no serviço público até a publicação da E.C. nº 20/1998 (16.12.1998), desde que preenchidos cumulativamente os requisitos abaixo:



HOMEM

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 35 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 25 ANOS
TEMPO NA CARREIRA: 15 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS
IDADE MÍNIMA: 60 ANOS, REDUZIDOS EM 1 ANO A CADA ANO QUE EXCEDER OS 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

Tempo de Contribuição	Idade Mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95
...	...	...



MULHER

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 25 ANOS
TEMPO NA CARREIRA: 15 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS
IDADE MÍNIMA: 55 ANOS, REDUZIDOS EM 1 ANO A CADA ANO QUE EXCEDER OS 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

Tempo de Contribuição	Idade Mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	...

ATENÇÃO PROFESSORES! Esta regra de transição não traz tratamento diferenciado para os professores do ensino básico. Portanto, caso optem por esta espécie de aposentadoria, deverá implementar os requisitos previstos no art. 3º da Emenda.

C) REGRA DO ART. 6º DA EC 41/2003

A aposentadoria concedida com base nesta regra de transição é aplicável exclusivamente aos servidores que ingressaram no serviço público até a publicação da E.C. n.º 41/2003 (31.12.2003), desde que preenchidos cumulativamente os requisitos abaixo:



HOMEM

- IDADE MÍNIMA: 60 ANOS
- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 35 ANOS
- TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS
- TEMPO NA CARREIRA: 10 ANOS
- TEMPO NO CARGO: 05 ANOS



PROFESSOR

- IDADE MÍNIMA: 55 ANOS
- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 ANOS
- TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS
- TEMPO NA CARREIRA: 10 ANOS
- TEMPO NO CARGO: 05 ANOS



MULHER

- IDADE MÍNIMA: 55 ANOS
- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 ANOS
- TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS
- TEMPO NA CARREIRA: 10 ANOS
- TEMPO NO CARGO: 05 ANOS



PROFESSORA

- IDADE MÍNIMA: 50 ANOS
- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 25 ANOS
- TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS
- TEMPO NA CARREIRA: 10 ANOS
- TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

Regras para Aposentadoria aplicadas a partir 30.03.2020

➡ Aposentadoria por Incapacidade Permanente

A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho é a regra aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos, quando insuscetíveis de readaptação,

hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, pela Junta Médica do Município do Salvador, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a sua concessão.

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 103/2019 houve alteração na nomenclatura no benefício, antes denominada aposentadoria por invalidez, que passou a se chamar aposentadoria por incapacidade permanente.

PREVISÃO LEGAL: Art. 40, §1º, inciso I Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, combinado com o caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 075/2020.

➡ **Aposentadoria Compulsória**

A aposentadoria compulsória é a regra aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos que alcançarem a idade limite de permanência no serviço público: 70 (setenta) anos, se completados antes vigência da L.C. n.º 152/2015, ou seja, até 03/12/2015, ou 75 (setenta e cinco) anos de idade, a partir desta data.

PREVISÃO LEGAL: Art. 40, §1º, inciso II Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, combinado com o caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 075/2020.

➡ **Aposentadoria Voluntária**

A LC n.º 075/2020 criou novas regras para a concessão da aposentadoria voluntária, passando a exigir a observância, cumulativa, dos seguintes requisitos:



HOMEM

IDADE MÍNIMA: 64 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 25 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS



MULHER

IDADE MÍNIMA: 61 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 25 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS



PROFESSOR

IDADE MÍNIMA: 59 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 25 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS



PROFESSORA

IDADE MÍNIMA: 56 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 25 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

Regra de Ponto e Regra de Pedágio

O servidor municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 30/03/2020, data da entrada em vigor da Lei Complementar n.º 075/2020, poderá aposentar-se voluntariamente de acordo com as regras previstas nos artigos 5º (REGRA DE PONTOS) e 6º (REGRA DE PEDÁGIO) desta Lei, desde que preenchidos os requisitos abaixo.

REGRA DE PONTOS

PREVISÃO LEGAL: Art. 5º da Lei Complementar n.º 075/2020.

O servidor municipal poderá aposentar-se com base na regra de pontos desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:



HOMEM

IDADE MÍNIMA: 59 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 35 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 15 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

SOMATÓRIO IDADE+TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO =
96 PONTOS + 01 PONTO A CADA UM ANO E TRÊS MESES ATÉ ATINGIR O LIMITE DE 104 PONTOS



MULHER

IDADE MÍNIMA: 54 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 15 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

SOMATÓRIO IDADE+TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO =
86 PONTOS + 01 PONTO A CADA UM ANO E TRÊS MESES ATÉ ATINGIR O LIMITE DE 96 PONTOS



PROFESSOR

IDADE MÍNIMA: 54 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 15 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

SOMATÓRIO IDADE+TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO =
86 PONTOS + 01 PONTO A CADA UM ANO E TRÊS MESES ATÉ ATINGIR O LIMITE DE 94 PONTOS



PROFESSORA

IDADE MÍNIMA: 49 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 25 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 15 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

SOMATÓRIO IDADE+TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO =
76 PONTOS + 01 PONTO A CADA UM ANO E TRÊS MESES ATÉ ATINGIR O LIMITE DE 86 PONTOS

ATENÇÃO!

- Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, serão reduzidos em 05 (cinco) anos para ambos os sexos os requisitos de idade e de tempo de contribuição e, em 10 (dez) anos a quantidade de pontos.
- O somatório da idade e do tempo de contribuição mínimo será acrescido de 1 (um) ponto, a cada 1 (um) ano e 3 (três) meses, à partir do mês de março de 2020, até atingir o limite de 96 (noventa e seis) pontos, se mulher, e de 104 (cento e quatro) pontos, se homem, com redutor de 10 (dez) pontos para os professores de ambos os sexos, até alcançar 86 (oitenta e seis) pontos, se professora e 94 (noventa e quatro pontos), se professor.
- A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos.

REGRA DE PEDÁGIO

PREVISÃO LEGAL: Art. 6º da Lei Complementar n.º 075/2020.

O servidor municipal poderá aposentar-se com base na regra de pedágio desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:



HOMEM

IDADE MÍNIMA: 60 ANOS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 35 ANOS

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS

TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

PERÍODO ADICIONAL DE CONTRIBUIÇÃO: 60% DO TEMPO QUE, NA DATA DA LC 075/2020, FALTARIA PARA ATINGIR 35 ANOS.



MULHER

IDADE MÍNIMA: 57 ANOS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 ANOS

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS

TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

PERÍODO ADICIONAL DE CONTRIBUIÇÃO: 60% DO TEMPO QUE, NA DATA DA LC 075/2020, FALTARIA PARA ATINGIR 30 ANOS.



PROFESSOR

IDADE MÍNIMA: 55 ANOS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 ANOS

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS

TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

PERÍODO ADICIONAL DE CONTRIBUIÇÃO: 50% DO TEMPO QUE, NA DATA DA LC 075/2020, FALTARIA PARA ATINGIR 30 ANOS.



PROFESSORA

IDADE MÍNIMA: 52 ANOS

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 25 ANOS

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS

TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

PERÍODO ADICIONAL DE CONTRIBUIÇÃO: 50% DO TEMPO QUE, NA DATA DA LC 075/2020, FALTARIA PARA ATINGIR 25 ANOS.

ATENÇÃO!

Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, serão reduzidos em 05 (cinco) anos para ambos os sexos os requisitos de idade e de tempo de contribuição e, em 10% o período adicional de contribuição (pedágio de 50%).

➡ Aposentadoria Especial

A aposentadoria especial aplica-se aos segurados cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, de modo permanente, não ocasional ou intermitente, pelo período de 25 anos.



IDADE MÍNIMA: NÃO EXIGIDA
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 15,
20 ou 25 ANOS



IDADE MÍNIMA: NÃO EXIGIDA
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 15,
20 ou 25 ANOS

PREVISÃO LEGAL: Art. 40, §4º e 4º-C da CF/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Nesta regra de aposentadoria, não é exigido o requisito da idade mínima, não havendo distinção no tempo de contribuição para homem e mulher.

Ressalta-se que não há, no âmbito do Município de Salvador, legislação que trate especificamente da aposentadoria especial. Assim, aplica-se o entendimento da Súmula Vinculante 33 do STF, que dispõe o seguinte:

"Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica. "

ATENÇÃO!

A Emenda Constitucional 103/2019 vedou a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em RPPS, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do art. 40 da CF, não contemplando a atividade do Guarda Civil Municipal para a concessão de aposentadoria especial.

Vai pedir sua aposentadoria?

Tenha em mãos os seguintes documentos:

1. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO, dentro da validade, com registro do CPF;
2. CERTIDÃO DE CASAMENTO/NASCIMENTO, com emissão de até 06 meses ou Escritura Pública ou Sentença de reconhecimento de União Estável conforme estado civil;
3. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, em nome do (a) servidor (a) com emissão de até 90 (noventa) dias; se em nome de terceiro, juntar declaração de residência preenchida e assinada eletronicamente pelo requerente
4. DECLARAÇÃO DE BENS OU DE IR com recibo de entrega; se isentos, apresentação de declaração com esta informação;
5. CONTRATO DE TRABALHO E CTPS, caso o (a) servidor (a) tenha ingressado como contratado (a) celetista na Prefeitura, ou qualquer documento capaz de comprovar a data início da prestação dos serviços e a opção pelo regime jurídico único, acompanhado de declaração de ausência ou extravio/perda da CTPS e/ou do contrato, se for o caso;
6. CERTIDÃO DE BENEFÍCIOS JUNTO AO INSS, com emissão de até 30 (trinta) dias;
7. CERTIDÃO DE BENEFÍCIOS JUNTO AO ESTADO DA BAHIA, com emissão de até 30 (trinta) dias;
8. EXTRATO PREVIDENCIÁRIO - CNIS com emissão de até 30 (trinta) dias;

Após reunir a documentação necessária, compareça ao SEGEP/SEATE da sua unidade para abertura do processo de aposentadoria, ou faça o requerimento diretamente no Portal do Segurado através do site:

<http://portal.previdencia.salvador.ba.gov.br/login>

Após a abertura do processo pelo Portal do Segurado será gerado um número de protocolo, e no prazo de 30 (trinta) dias o segurado deverá comparecer ao SEGEP/SEATE de sua unidade para a apresentação da documentação elencada acima.

Com a formação do seu processo de aposentadoria, este será encaminhado à Diretoria de Previdência, órgão competente pela análise de toda a documentação. Uma vez verificada a legalidade de seu direito para concessão do benefício de aposentadoria, com a publicação do ato aposentador no Diário Oficial do Município, **você já estará aposentado!**

Mas ATENÇÃO!

Você só estará aposentado quando o seu nome for publicado no Diário Oficial do Município.

Não é necessário requerimento de aposentadoria pelo servidor nos casos de aposentadoria compulsória ou por invalidez. Neste último caso, o laudo médico emitido

pela Junta Médica Oficial do Município substituirá o RDV (Requerimento de Direitos e Vantagens).

Lembre-se que, caso você tenha tempo de contribuição em outros regimes e deseja contabilizá-lo para sua aposentadoria, é necessário solicitar a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do respectivo regime de previdência e formular junto ao seu órgão de lotação o pedido de averbação.

É importante que você, caso deseje averbar tempo de contribuição de outros regimes previdenciários, faça logo essa solicitação, para futuramente não impactar no andamento do seu processo de aposentadoria.



Dúvidas

Venha com a gente tirar algumas dúvidas sobre aposentadoria

1. Quem pode se aposentar pelo FUMPRES?

Servidores Públicos titulares de cargo de provimento efetivo de qualquer dos Poderes Municipais, da administração direta, das autarquias e fundações.

2. Como saber se já possuo tempo para me aposentar?

Baixe o aplicativo **MEU RPPS** na loja de aplicativos do seu celular. Siga o passo a passo para criar seu login e senha. Após acessar o aplicativo, clique em **Simulação de Aposentadoria**. O app irá informar as regras, os requisitos necessários e as previsões de implementação de cada regra de benefício. Havendo dúvidas, procure o SEGEP ou setor de pessoal responsável.

Lembrete importante: As simulações só serão precisas se a base de dados do sistema estiver devidamente atualizada pelos órgãos de lotação. Isso inclui informações sobre averbações, faltas e licenças (quando aplicável).

3. O que são proventos?

É o nome que se dá ao salário do servidor aposentado.

4. O que é abono de permanência?

É um benefício pecuniário concedido ao servidor que opte por permanecer em atividade após ter cumprido todos os requisitos para a aposentadoria voluntária, no valor equivalente a sua contribuição (14% do salário base é descontado, mas depois devolvido). Os servidores que optam pelo abono de permanência podem se aposentar a qualquer momento, sem qualquer tipo de carência, e podem permanecer em atividade até a idade limite de 75 anos, quando ocorre a aposentadoria compulsória.

5. Depois de aposentado ainda devo contribuir para a previdência?

Talvez sim. Os benefícios de aposentadoria que ultrapassarem o valor de 04 (quatro) salários mínimos, deverão contribuir para a previdência sobre o valor excedente a faixa de isenção, nos termos do artigo 10, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/2020.

6. Por que ao me aposentar deixo de receber algumas gratificações?

Porque, após a reforma previdenciária, o art. 39, § 9º, da CF/1988, incluído pela EC 103/2019, veda expressamente a incorporação de vantagens de caráter temporário. Nesse sentido, não compõe a remuneração do cargo efetivo qualquer verba de natureza indenizatória, ou temporária ou a retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança. Todavia, a vedação não prejudica os servidores públicos municipais que preencheram os requisitos para a aposentadoria com proventos integrais até 13/11/2019, mesmo aqueles que ainda não tenham procedido à abertura de processo administrativo com essa finalidade, restando assegurada a incorporação das verbas de natureza temporária aos seus proventos, condicionado ao atendimento, no que couber, do quanto disposto no art. 17 da Lei

Complementar n.º 05/92, que contém regramento específico sobre a fixação da renda, independentemente da inativação dar-se em momento posterior à vigência da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

7. Em linhas gerais, como é feito o cálculo da minha aposentadoria?

Para os servidores que adquiriram direto a aposentadoria, com implemento das condições antes da entrada em vigor da LC 75/2020, o cálculo dos proventos de aposentadoria terá como base a remuneração recebida no mês de março/2020, para proventos com direito à integralidade; e a média aritmética apurada até o mês de março/2020, para proventos proporcionais. Já para os servidores que adquiriram o direito a aposentadoria, com a implementação dos requisitos necessários após a LC 75/2020, os proventos de aposentadoria serão calculados com base na média aritmética apurada até o mês anterior a aposentadoria.

8. Após me aposentar ainda preciso ter algum tipo de contato permanente com o FUMPRES

Sim, o órgão ao qual o servidor estará vinculado após a aposentadoria é o FUMPRES, devendo o segurado procurá-lo para qualquer informação, dúvidas e para atualização de seus dados cadastrais.

Recadastramento e Prova de Vida

Após a aposentadoria, o FUMPRES poderá realizar o recadastramento para atualização de dados cadastrais e apresentação de outros documentos, bem como realizar a prova de vida, sendo condições obrigatórias para continuidade do benefício previdenciário. A exigência do recadastramento ou prova de vida, quando ocorrer, será amplamente divulgada para que os segurados possam realizar o procedimento.

Direitos do Idoso

Uma das maiores conquistas dos idosos no Brasil ocorreu com a promulgação, em 2003, do Estatuto do Idoso. Dentre os direitos ali previstos, podemos elencar os principais benefícios trazidos as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Vejamos:

Atendimento preferencial

O Estatuto do Idoso estabelece o atendimento preferencial e individualizado em estabelecimentos como hospitais, clínicas, cinemas, teatros, supermercados, entre outros.

Medicamentos Gratuitos

Nos moldes do art. 15 do Estatuto do Idoso, é dever do poder público fornecer medicamentos gratuitos aos idosos,

principalmente no que se refere àqueles de uso contínuo. Para ter acesso a esse direito o segurado deverá comparecer em rede própria ou farmácias conveniadas ao programa "Farmácia popular", portando o documento de identidade oficial com foto, CPF e receita médica válida.

Transporte Público

É assegurado ao idoso o transporte público gratuito. No entanto, deve-se observar as especificações de cada legislação municipal, cuja a extensão do benefício pode variar entre 60 e 65 anos. Isso porque, o Estatuto do Idoso prevê a gratuidade a partir dos 65 anos, sendo facultado as administrações municipais a inclusão ou não dos maiores de 60 anos.

Ações judiciais

Os idosos têm prioridade na tramitação de processos judiciais nos quais sejam parte interessada. Para tanto, é necessário solicitar a tramitação preferencial junto a autoridade competente, mediante comprovação da idade.

Lazer, Cultura e Esporte

De acordo com o Estatuto do Idoso, pessoas acima de 60 anos têm direito a 50% de desconto em atividades culturais, esportivas e de lazer.

| Canais de Atendimento

FUMPRES – Fundo Municipal de Previdência do Salvador

Endereço: Avenida Joana Angélica, 399,
Nazaré - Salvador- Bahia
CEP 40.050-001

Horário de Atendimento: **Segunda à Sexta, das 8:00h às 17:00h**

Ouvidoria

Telefone: 71 3202 3440

E-mail: previdencia@salvador.ba.gov.br

Atendimento

Telefone: 71 3202 3400

Atendimento online - Fale conosco

<http://previdencia.salvador.ba.gov.br/index.php/fale-conosco/ouvidoria>

Nos acompanhe pelas as redes sociais!



facebook.com/prefeituradesalvador



[@prefsalvador](https://instagram.com/prefsalvador)
[@fumpres](https://instagram.com/fumpres)



youtube.com/prefeituradosalvador

| Bibliografia Consultada

MURTA, S. *et al.* Viva mais! Programa de Preparação para Aposentadoria. Brasília: Universidade de Brasília.

MALIK, A. *et al.* Cartilha de Preparação para Aposentadoria. Brasília: Ministério da Economia.

SILVA, D. *et al.* Manual de Previdência 2021. Salvador: FUMPRES. 2021.

<https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria/mtp-n-1.467-de-2-de-junho-de-2022-405580669>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1941>

<https://previdencia.salvador.ba.gov.br/manual-de-previdencia-2020/>